

Concelhos	Importância
Distrito de Viseu	
Armamar	30,277
Carregal	30,868
Castro Dairo	50,898
Lamego	54,813
Mangualde	49,412
Moimenta da Beira	33,197
Mortágua	21,690
Nelas	32,008
Oliveira de Frades	32,360
Penalva do Castelo	26,835
Penedono	14,153
Resende	51,350
Santa Comba Dão	31,834
S. João da Pesqueira	30,954
S. Pedro do Sul	35,795
Sátão	34,892
Sernancelhe	31,668
Sinfães	42,964
Tabuaço	22,417
Tarouca	25,303
Tondela	79,145
Vila Nova de Paiva	20,985
Viseu	120,648
Vouzela	33,837
	950,803
Distrito de Angra do Heroísmo	
Angra do Heroísmo	51,600
Calheta	16,954
Praia da Vitória	28,330
Santa Cruz	19,783
Velas	19,900
	136,567
Distrito do Funchal	
Calheta	29,496
Câmara dos Lobos	22,225
Funchal	57,699
Machico	14,353
Ponta do Sol	30,465
Pôrto do Moniz	8,507
Pôrto Santo	4,411
Sant'Ana	14,149
Santa Cruz	21,917
S. Vicente	15,074
	218,196
Distrito da Horta	
Corvo	2,076
Horta	42,439
Lajes das Flores	10,785
Lajes do Pico	22,753
Madalena	20,835
Santa Cruz	9,324
S. Roque	16,583
	124,795
Distrito de Ponta Delgada	
Lagoa	19,526
Nordeste	16,262
Ponta Delgada	69,922
Povoação	19,713
Ribeira Grande	44,799
Vila Franca do Campo	14,075
Vila do Pôrto	12,251
	196,546

4.ª Repartição

Por despacho ministerial de 17 do corrente mês:

Dr. José Paulo Menano e Joaquim Nicolau Gomes, inspectores de finanças de 1.ª classe — nomeados, nos termos do artigo 17.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, vogais do júri do concurso documental para os lugares de praticantes de finanças, aberto em execução do disposto no artigo 18.º do citado decreto.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 21 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *Julio M. Baptista*.

Direcção Geral da Fazenda Pública
Repartição das Finanças

Existindo nesta Repartição o requerimento documentado (processo n.º 2:766, livro 13-R), em que Francisco da Rosa Mendes, casado, de maior idade, residente nesta cidade, como único e universal herdeiro de seu pai, António Gomes Mendes, pretende lhe sejam averbados os bilhetes do Tesouro n.ºs 3:936, 4:473, 3:712, 3:696, 3:692, 3:817, 3:801 e 5:179 dos empréstimos n.ºs 4:675, 5:106, 4:488, 4:477, 4:466, 4:573, 4:552 e 5:640, de 1.000\$000 réis cada, anuncia-se, com fundamento no despacho ministerial, de 4 de Janeiro, próximo passado, que por esta Direcção Geral correm éditos, citando quaisquer indivíduos que se julguem com direito a impugnar a pretensão, a fazê-lo dentro do prazo de trinta dias, pois, findo elle, será o processo deferido, como for de justiça.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 21 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral das Alfândegas
1.ª Repartição

Por decreto de 15 de Fevereiro de 1913:

Manuel Sousa Moura, segundo aspirante do quadro geral aduaneiro — promovido, por antiguidade de classe, nos termos do artigo 106.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911, ao lugar de primeiro aspirante do referido quadro, que se acha vago pelo falecimento do primeiro

aspirante, João de Assunção Drougool, ocorrido em 31 de Dezembro último. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 19 de Fevereiro de 1913).

Por despacho de 17 de Fevereiro de 1913: Manuel Sousa Moura, primeiro aspirante do quadro geral aduaneiro — colocado na Alfândega de Lisboa, nos termos do § 2.º do artigo 84.º do decreto n.º 1 de 27 de Maio de 1911.

Direcção Geral das Alfândegas, em 21 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

Guilhermina Adelaide Ernestina de Figueiredo e Silva requere, como única herdeira de seu marido, o general do quadro de reserva, Francisco Nunes da Silva, falecido em 20 de Janeiro último, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido official.

Esta pretensão será resolvida, definitivamente, se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias do éditos, cortados da publicação do presente anúncio.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Em nome da Nação o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reintegrado no serviço da armada o ex-segundo contramestre Manuel Monteiro, n.º 87 (2.ª série) de matrícula, no posto de guarda marinha auxiliar do serviço naval.

Art. 2.º É reformado, nos termos da lei em vigor, o guarda-marinha do quadro auxiliar do serviço naval, Manuel Monteiro, sendo-lhe contado como de serviço o tempo que esteve desligado do serviço militar, desde 9 de Abril de 1891 até a data da presente lei, unicamente para os efeitos da pensão de reforma.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro da Marinha a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *José de Freitas Ribeiro*.

Por decreto de 15 do corrente, visado pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 19 do mesmo mês:

Capitães de mar e guerra, José Nunes da Mata, João Brás de Oliveira e José Cândido Correia, em comissão especial — promovidos a contra-almirantes, por estarem ao abrigo da lei de 21 de Dezembro último, e lhes ser applicável, em conformidade desta lei, o disposto no artigo 2.º da lei de 20 de Abril de 1876, e artigo 17.º do regulamento de 24 de Abril de 1869, referente ao decreto de 30 de Dezembro de 1868, devendo estes officiaes permanecer em comissão especial fora do quadro dos officiaes de marinha, perceber pelo exercício do magistério nas escolas, Naval e Auxiliar de Marinha, o soldo e gratificação de patente de contra-almirante, estabelecidos na legislação em vigor, conforme o parecer da Procuradoria Geral da República, e ocupar, na respectiva escala geral de antiguidades, o primeiro destes officiaes, o lugar imediatamente à direita do contra-almirante Júlio José Marques da Costa, o terceiro dos mesmos officiaes, imediatamente à direita do contra-almirante João Brás de Oliveira, e este último official imediatamente à direita do contra-almirante Júlio Zeferino Schultz Xavier.

Majoria General da Armada, em 21 de Fevereiro de 1913. — Em nome de S. Ex.ª, o Major General da Armada, *António Pereira Nunes*, capitão de fragata.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte despacho:

Por portarias de 20 de Fevereiro: Sebastião José Lopes, inspector da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil — exonerado, nos termos da alínea b), do artigo 10.º, do decreto de 11 de Dezembro de 1902, do cargo de vogal da Junta Administrativa da Caixa de Reformas, Subsídios e Pensões do Pessoal de Obras Públicas.

António Lourenço da Silveira, idem — nomeado, nos termos da mesma alínea b), para desempenhar aquele cargo.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 21 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

Repartição de Minas

Edito

Havendo Francisco Germano de Moura Borges Magalhães requerido o diploma de descobridor legal da mina

de volfrâmio, da Quinta de Santo António, freguesia do Capinha, concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 23 de Fevereiro de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 21 de Fevereiro de 1913. — O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *Eduardo Valerio Villaça*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Por alvará de 21 de Agosto de 1911 foram aprovados os seguintes estatutos:

Associação de Socorros Mútuos D. António Barroso, Bispo do Pôrto

CAPÍTULO I

Título, natureza, área, sede e fins

Artigo 1.º Por deliberação da assemblea geral e em harmonia com o decreto de 2 de Outubro de 1896, a Associação de Socorros Mútuos D. António Barroso, Bispo do Pôrto, fundada em 31 de Agosto de 1904, substitui pelos presentes estatutos, os aprovados por alvará de 22 de Julho de 1895.

Art. 2.º A sua área social circumscreve-se aos concelhos do Pôrto e Gondomar, e às freguesias de Mafamudo e Santa Marinha, em Gaia.

§ único. A sede permanece na cidade do Pôrto, em casa e local que melhor convenham.

Art. 3.º A associação tem por fim socorrer os sócios doentes ou impossibilitados, temporariamente, de trabalhar, e fazer o funeral aos que falecerem.

§ 1.º Os socorros de que trata este artigo compreendem, socorros médicos e farmacêuticos e subsídios pecuniários.

§ 2.º O funeral pode deixar de ser feito pela associação, abonando ela, neste caso, o auxílio para o mesmo fixado nestes estatutos.

§ 3.º É extensivo à família do sócio o socorro médico.

CAPÍTULO II

Des sócios e sua admissão

Art. 4.º Compõe-se esta associação de três categorias de sócios: effectivos, honoários e beneméritos.

1.º Effectivos, aqueles que livremente contraem e cumprem todos os deveres e adquirem por isso todos os direitos neste estatuto consignados;

2.º Honoários, aqueles que desde o começo desta instituição foram nomeados tais, pela sua respeitabilidade e provas de interesse e simpatia que por esta associação, desde o principio, testemunharam, o Ex.º e Rev.º Sr. D. António Barroso, que ao tempo era bispo desta diocese, e o Ex.º Sr. Dr. Leopoldo Mourão, que ao tempo era governador civil do Pôrto; e podem-no ainda vir a ser as pessoas que concorram com cotas ou donativos, declarando, previamente, que prescindem dos beneficios da associação;

3.º Beneméritos, são considerados os effectivos que expressamente declaram renunciar, em favor do cofre, a todos os beneficios pecuniários e farmacêuticos a que tenham direito.

Art. 5.º Os sócios effectivos, respectivamente ao quantum da cotização e vantagem relativos, são de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

Art. 6.º São condições para a admissão dos candidatos:

1.º Residir habitualmente dentro da respectiva área social;

2.º Contar 14 a 45 anos do idade;

3.º Haver autorização dos pais ou tutores, quando seja menor;

4.º Ser inspecionado por clínico da associação, a fim de provar que não padece de moléstia crónica, e que pode regularmente exercer o seu mester ou profissão;

5.º Não ter sido expulso doutra associação por tumultuário incorrigível ou por graves prevaricações;

6.º Ter bom comportamento em geral.

Art. 7.º O candidato, sob proposta dum sócio no gozo dos seus direitos, requere à direcção a sua admissão, declarando qual das classes prefere e designando a sua idade, filiação, estado, profissão, naturalidade e residência.

§ único. A admissão só se torna efectiva depois da direcção verificar exactamente que o candidato reúne todas as condições exigidas neste estatuto (artigo 6.º e seus números).

Art. 8.º A direcção, quando haja colhido más informações do candidato, deve negar-lhe a admissão, declarando, porém, os motivos, caso lho requiera o proponente.

§ único. Na respectiva acta ficam sómente os nomes dos candidatos reprovados na inspecção médica, e no competente livro de «notas», exaram-se os de todos os que não forem admitidos, com o motivo da rejeição médica ou de parecer de inquérito.

Art. 9.º Todo o candidato recusado pela direcção, pode, por intermédio do sócio seu proponente, recorrer para a assemblea geral, para tal fim expressamente convoca-